

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2021

CONTRATO GESTÃO DE CRISE COVID -19 (MOGI MIRIM)

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito PAULO OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil, de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO FALSETTI, portador da cédula de identidade RG. nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00, com sede na Rua Monsenhor Moisés Nora, nº 186, Centro, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.312, de 26/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926 , Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020 , Portarias Federais nº 454/2020 , nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 06 (seis) meses , iniciando em **01/04/2021 até 30/09/2021**, podendo ser prorrogado por igual período conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao

MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de até **R\$1.120.000,00 (Um milhão , cento e vinte mil reais)**, onerando a seguinte **dotação orçamentária**:

011601.10.122.0593.2216

Ficha – 950

Ficha – 946

Ficha – 947

Parágrafo Primeiro - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA PREVISÃO - COVID MOGI MIRIM		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 290.500,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 87.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 727.500,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.120.000,00

Parágrafo Segundo - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das meta pactuadas	repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das meta pactuadas	repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das meta pactuadas	repasso de 70% da parcela referida.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 2866-6, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O repasse do valor mensal ocorrerá mediante apresentação das despesas realizadas para execução do contrato, juntamente documentos comprobatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento.

Parágrafo Segundo - A prestação parcial das contas do mês de setembro será feita até o dia 10/10/2021.

Parágrafo Terceiro - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram glosas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte até 30/09/2021.

Parágrafo Quinto - O valor do repasse poderá ser revisto mediante solicitação por escrito e comprovação da necessidade pela **CONTRATADA**, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria 10/2017-MS;

Parágrafo Sexto - Os repasses serão suspensos se a **CONTRATADA** descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Oitavo - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver atualizado, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta.

Parágrafo Nono - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução da assistência de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, casos moderados e graves.
- b) Serviços de locação de equipamentos médicos;
- c) Serviços médicos;
- d) Serviços de Exames laboratoriais;
- e) Aquisição de Equipamentos Médicos;

- f) Aquisição de materiais de consumo;
- g) Aquisição de Móveis e equipamentos;
- h) Aquisição de Materiais para Manutenção Predial;
- i) Manutenção corretiva de móveis e equipamentos gerais;
- j) Manutenção predial;
- k) Manutenção de Equipamentos médico;
- l) Aquisição de EPI;
- m) Alimentação para pacientes internados;
- n) Tarifas Bancárias;

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços que serão prestados em razão do presente Instrumento se darão por servidores municipais cedidos pelo **MUNICÍPIO** para esse fim, bem como, por contratação de pessoal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o repasse do valor mensal pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** será co-responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

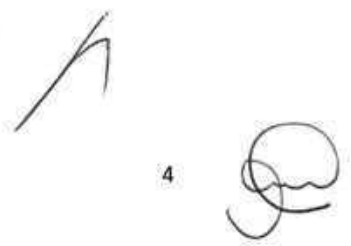
A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá facilitar ao **MUNICÍPIO** através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações e serviços, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA DE SAÚDE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.



CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- III - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IV - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VI - Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- VII - Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- VIII - Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- IX - Permitir acesso ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- X - Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.
- XI- Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- XII- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- XIII- Atender às notificações do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- XIV- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, respeitando as disposições da legislação vigente;
- XVI- Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- XVII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVIII- Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas semestral, até o dia 10 (dez) do mês de julho.

CLAÚSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada capacidade técnica, formação adequada ao serviço a ser desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe. A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante a comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONTRATADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pela **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado;

V - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

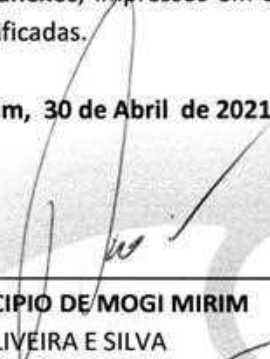
Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente **Contrato de Programa em 7 (sete) laudas, 03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 30 de Abril de 2021.




p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

Testemunhas:



Guilherme Dalle Vedove Barbosa
Secretaria de Saúde



Marília Bernardi Alyes Bezerra
Coordenadora do Con08

ANEXO I

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2021

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Dos documentos.

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Orgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926, Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020, Portarias Federais nº 454/2020, nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA nº 15/2021** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 30 de ABRIL de 2021.



RODRIGO FALSETTI
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril



PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal Mogi Mirim

ANEXO II

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2021, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Das instruções a serem seguidas.

I - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal fato será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.

II - Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
- b) Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
- c) **Anexo 07 do TCE/SP** – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
- d) **Anexo 17 do TCE/SP** – Relação dos Gastos.
- e) Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
- f) Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
- g) Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou **D.R.E.** (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
- h) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
- i) Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
- j) Relatório das Atividades Desenvolvidas pela UPA custeada com recursos próprios e a com recursos públicos
- l) Fotocópia do Contrato de Programa.
- m) Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.

III - As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.

IV - Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.

V - Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.

VI - Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.

VII - Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.

VIII - Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

IX - Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV).

X - Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso **MUNICIPAL**.

XI - Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.

XII - Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.

XIII - Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).

XIV - Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.

XV - Os repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.

XVI - Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.

XVII - As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da **NOTIFICAÇÃO** implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.



ANEXO III

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2021 , celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Do Plano de Trabalho

Vigência: 01/04/2021 a 30/09/2021

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926 , Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020 , Portarias Federais nº 454/2020 , nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Monsenhor Moises Nora, 186- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-190

e-mail: diretoria8deabril@gmail.com

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Mogi Mirim

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0323

Conta Corrente: 2866-6 / Operação: 003

PRESIDENTE RODRIGO FALSETTI

RG nº 22.784.386-1 SSP/SP

CPF nº 268.525.708-00

3 - OBJETIVOS.

O presente contrato tem como objetivo principal fornecer mão de obra, insumos e EPI para promoção de ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).



O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS.

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos: I) Secretaria Municipal de Saúde; II) Conselho Municipal de Saúde; III) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades e nas respectivas proporções:

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Folha de Pagamento	Profissionais (provisão de férias, 13º salário, adicional noturno, insalubridade, encargos e rescisões)	R\$ 48.416,66	R\$ 290.500,00
Obrigações Patronais		R\$ 14.500,00	87.000,00
Vale Alimentação	R\$ 206,40 por funcionário/mês	R\$ 2.166,66	R\$ 13.000,00
Vale transporte	Previsão de 1% sobre total da folha	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Serviços Médicos / Fisioterapia/ Laboratório	Plantões	R\$ 118.583,33	R\$ 711.500,00
Material de Consumo	Rouparia (Cama Banho) Uniformes EPI Insumos escritório Alimentação Material de Limpeza Descartáveis	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 186.666,66	R\$ 1.120.000,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 1.120.000,00 (Um milhão cento e vinte mil)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS (média)	2º MÊS (média)	3º MÊS (média)	4º MÊS (média)	5º MÊS (média)	6º MÊS (média)
R\$ 186.666,66	R\$ 186.666,66	R\$ 186.666,66	R\$ 186.666,66	R\$ 186.666,66	R\$ 186.666,66

O valor do repasse mensal será calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasse de 70% da parcela referida.

11- DA AUTENTICAÇÃO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.


Mogi Mirim, 30 de Abril de 2021.



Rodrigo Falsetti – Presidente CON8

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.



Clara Franco de Almeida Carvalho- Secretária de Saúde de Mogi Mirim